



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0508/2025

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1337/2022, elaborado em 30 de novembro de 2022 (Evento 23_PARECER1, Páginas 1 a 7) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0082/2023, elaborado em 26 de janeiro de 2023 (Evento 34_PARECER1, Páginas 1 a 4), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – [NOME], pré-diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, depressão, disfunção erétil – bem como à indicação e fornecimento dos medicamentos Pantoprazol 20mg, Bromidrato de Citalopram 20mg (Denyl®), Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg (Zinpass® Eze), Besilato de Anlodipino 5mg (Anlo®), Bissulfato de Clopidogrel 75mg (Cuore®), Tadalafila 5mg (Zyad® Diário); e o fornecimento dos medicamentos Succinato de Solifenacina 5mg (Impere®), Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg (Citoneurin® 5.000) e Colecalciferol 7.000UI (Doss®), no âmbito do SUS.

No segundo parecer, este Núcleo reiterou não haver embasamento clínico nos documentos médicos apensados aos autos processuais para o uso dos medicamentos Succinato de Solifenacina 5mg (Impere®), Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg (Citoneurin® 5.000) e Colecalciferol 7.000UI (Doss®), e destacou que tais medicamentos não foram prescritos no documento médico atual.

Ainda, segundo o parecer, este Núcleo elencou alternativas terapêuticas aos medicamentos Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg (Zinpass® Eze) e Bromidrato de Citalopram 20mg (Denyl®), e sugeriu avaliação médica quanto ao uso pelo Autor



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

[NOME].

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foram anexados novos documentos médicos aos autos (Evento 140_RECEIT2, Página 1 e 5 e Evento 227_ANEXO5-7, Página 1), nos quais a médica assistente informa que, o Autor necessita fazer troca de medicações cedidas pelo Programa Farmácia Popular para medicações compostas patenteadas por laboratórios, para redução da quantidade de medicamentos em uso, sendo prescrito os medicamentos: Pantoprazol 40mg, Bromidrato de Citalopram 20mg (Denyl®), Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg (Zinpass® Eze), Besilato de Anlodipino 5mg (Anlo®), Clopidogrel 75mg, Cloridrato de Metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR), Enalapril 10mg, Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg (Citoneurin® 5.000), Colecalciferol 7.000UI (Doss®), Succinato de Solifenacina 5mg (Impere®), Atenolol 25mg, Tadalafila 5mg (Zyad® Diário).

Deste modo, no que refere à avaliação médica quanto ao uso pelo Autor [NOME], informa-se que a médica assistente não autoriza a troca.

Em atendimento ao questionamento do Despacho/Decisão (Evento 224_DESPADEC1, página 2 e Evento 229_DESPADEC1, página 1), referente à existência de “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), atualizado, para cada moléstia que compõe o quadro clínico do autor, no caso, pré-diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica (HAS), dislipidemia, depressão e disfunção erétil, devendo, em caso positivo, descrever as respectivas diretrizes terapêuticas adotadas”. Cabem as seguintes considerações:

- Para o tratamento da Dislipidemia, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Dislipidemia: Prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite, conforme Portaria Conjunta Nº 8, 30 de julho de 2019 (tal PCDT encontra-se em atualização pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS), e preconiza os seguintes medicamentos: Atorvastatina cálcica 10mg, 20mg, 40mg e 80mg (comprimido), Pravastatina Sódica 10mg, 20mg 40mg (comprimido), Sinvastatina 10mg, 20mg 40mg



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(comprimido), Bezafibrato 200mg (drágea) e 400mg (comprimido), Ciprofibrato 100mg (comprimido), Etofibrato 500mg (comprimido), Fenofibrato 200mg (cápsulas) e 250mg (cápsulas de liberação retardada), Genfibrozila 600mg e 900mg (comprimido), Ácido Nicotínico 500mg (comprimido).

- Reitera-se que, este Núcleo não identificou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicado para Hipertensão Arterial Sistêmica. Contudo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC2), atualmente o PCDT para tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica encontra-se em pauta para apreciação pelo Plenário da CONITEC, incluindo o período disponível para Consulta Pública.
- Tendo em vista o caso em tela, informa-se que ainda não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)³ publicado para o manejo de pré-diabetes, depressão e disfunção erétil.

Quanto ao questionamento sobre a existência “no âmbito da CONITEC processo de incorporação em curso ou encerrado de cada um dos medicamentos pleiteados nestes autos e indicados em bula ao tratamento do autor, quais sejam, Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg (Zinpass® Eze), Bromidrato de Citalopram 20mg, Besilato de Anlodipino 5mg (Anlo®), Bissulfato de Clopidogrel 75mg e Tadalafila 5mg, indicando se há conclusões para não incorporação ao SUS, se for o caso”, informa-se que os referidos medicamentos ainda não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento das doenças apresentadas pelo Autor.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovando-se o conteúdo elencado no parecer anterior sobre o quadro clínico da Autora e os medicamentos pleiteados.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.